


Ante o exposto este Comando Geral resolve:

I - Deferir o requerimento de anulação de punição, interposto sob forma de representação, apresentada pelo Cap PM Mat. 1936-4/BPGd, Adelson Carneiro de Andrade em favor do Cb PM Mat. 24348-5/BPGd, Paulo Alves Monteiro;

II – Anular a punição de Repreensão (publicada no BI nº 086, de 09 MAI 2002), conseqüentemente tornar sem efeito sua publicação, de conformidade com o Art. 40, §§ 1º e 2º do Código Disciplinar dos Militares Estaduais (Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000).

a) **WELDON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Cel PM Comandante Geral

**CONFERE:**

  
\_\_\_\_\_  
**EFLEURY LIRA LEITE**  
Cel PM Ajudante Geral

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**



**QUARTEL DO COMANDO GERAL**

**RECIFE, 22 DE MAIO DE 2003**

**Boletim Geral**

**Nº A 1.0.00.0 093**



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

## 1ª PARTE

### I - Serviços Diários

Para o dia 23 - (SEXTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM - A Cargo do CPRM

DO CPI - A Cargo do CPI

Oficial de Dia - Ten Neci DP

GUARDA – A CARGO DO BPGd

## 2ª PARTE

### II – Instrução

#### 1.0.0. CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

##### 1.1.0. Seletiva de Tiro da PMPE - Convocação de Atletas

Realizar-se-á, no período de 22 MAI a 26 JUN 2003, na Associação de Tiro do Recife - ATIRE, localizada na BR 101 Norte KM -7 s/nº, Bairro de Dois Irmãos – Recife/PE, a Seletiva de Tiro, a qual servirá para selecionar oficiais e praças da Corporação que atingirem os melhores índices da prova, e de acordo com a classificação, serão convocados para formação da equipe representativa da PMPE.

A referida seletiva terá a participação de 85 (oitenta e cinco) policiais militares inscritos, e será distribuída em 05 (cinco) etapas, conforme calendário abaixo discriminados :

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES / SELETIVA DE TIRO - 2003			
Data	Horário	Local	Grupamento
22 MAI 03	08 horas	ATIRE	1º Pelotão 17 Policiais Militares
29 MAI 03	8 horas	ATIRE	2º Pelotão 17 Policiais Militares

O Cap PM Mat. 1936-4/BPGd, Adelson Carneiro de Andrade, interpôs, no dia 20 DEZ 02, uma representação requerendo a anulação de punição, com base no Art. 40, § 2º, Inciso I, do CDME (Código Disciplinar dos Militares Estaduais) em favor do Cb PM Mat. 24348-5/BPGd, Paulo Alves Monteiro.

Foram transcritos ao requerimento, o histórico disciplinar da referida praça no período de JUN/86 a NOV/2002, bem como juntado cópias das seguintes documentações:

- Cópia do relatório de Sindicância Sumária procedida pelo Cap PM Ney Ricardo de Meireles;

- Comunicação do Gerente da DIPES ao Diretor da DIRAG a cerca do saque de Jornada Extra de Segurança, anexando extratos do relatório da folha de pagamento da PMPE;

- Notificação do Cb PM Mat. 24348-5/BPGd, Paulo Alves Monteiro inerente aos fatos constatados em Sindicância Sumária;

- Razões de defesa do Cb PM Mat. 24348-5/BPGd, Paulo Alves Monteiro;

- Nota para Boletim Interno nº 036, publicada no Boletim Interno nº 086, de 09 MAI 2002.

Da análise das peças constantes no bojo do presente requerimento, observa-se que o requerente foi punido pelo Chefe da Casa Militar (unidade a qual servia) com repreensão (publicada no BI nº 086, de 09 MAI 2002), enquadrado no Art. 28, Inciso I, com as agravantes do Inciso VI do Art. 25 e a atenuante do Inciso I do Art. 24 do CDME.

Consta na referida nota de punição que o supracitado graduado deixou de informar ao seu Chefe imediato sobre a sua participação no serviço de Policiamento Ostensivo Geral Voluntário (POGV) e quando notificado acerca dos fatos não apresentou motivos que justificassem tal procedimento.

Preliminarmente, observa-se que apesar de estar elencada como pena, a repreensão não está prevista na parte especial do Código Disciplinar dos Militares Estaduais (Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000), portanto, não poderia o requerente ser punido com a mencionada pena.

Da análise do mérito, foi constatada ilegalidade no ato administrativo, o qual foi feito inobservando a lei, gerando vício ao Processo Administrativo Disciplinar.

Vistas e analisadas as peças que compõem o presente Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina verifica-se a necessidade da realização de diligências complementares com o objetivo de melhor instruir e sanear o processo.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Deixar de apreciar o mérito, até que se cumpram as seguintes diligências complementares:

a) cientificação ao Acusado da reabertura do Processo Administrativo Disciplinar;

b) oferecimento de novo libelo acusatório, a fim de facilitar a apresentação de defesa prévia ao miliciano;

c) oitiva das testemunhas dos fatos ocorridos no dia 17 JUN 2000, no Bar do Miguel, no Projeto Maniçoba/BA;

d) oitiva dos irmãos Tiago Cavalcanti Machado e Roberto Cavalcante Machado;

e) oitiva do Sd PM Alessandro Barbosa Alves;

f) abertura de prazo para alegações finais, concedendo vistas aos autos ao Acusado;

g) confecção de novo relatório pelo Encarregado e Solução pelo Comandante da 2ª CIPM;

h) finalmente, encaminhamento dos autos ao Comandante Geral da PMPE.

II – Determinar à Diretoria de Pessoal que devolva os autos ao Oficial Encarregado:

III – Estabelecer o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para realização dessas diligências.

--oo(0)oo--

Origem: Representação firmada pelo Cap PM Mat. 1936-4/BPGd, Adelson Carneiro de Andrade

Representado: Cb PM Mat. 24348-5/BPGd, Paulo Alves Monteiro

Objeto: Anulação de Punição

05 JUN 03	08 horas	ATIRE	3º Pelotão 17 Policiais Militares
12 JUN 03	08 horas	ATIRE	4º Pelotão 17 Policiais Militares
26 JUN 03	08 horas	ATIRE	5º Pelotão 17 Policiais Militares

### POLICIAIS MILITARES INSCRITOS

I – GRUPAMENTO - (22 MAI 03)

Posto	Mat.	OME	Nome
Maj PM	14650-1	CIOE	Antônio Flávio Tavares Vieira
Cap PM	2097-4	CIOE	Walter Benjamin de Medeiros Filho
Cap PM	910581-6	CIOE	Fernando Aníbal Rodrigues Lima
1º Ten PM	920493-8	CIOE	Wellington Bezerra Câmara Júnior
1º Ten PM	920490-3	CIOE	Edvaldo César de Moraes
1º Ten PM	930044-9	CIOE	Antônio Edson de Lima Menezes
2º Ten PM	940290-0	CIOE	Wambergson Correia Melo
2º Ten PM	950712-4	CIOE	Ivanildo César Torres de Medeiros
2º Ten PM	970036-6	CIOE	Bosco Lourimar Bezerra de Lima
2º Ten PM	950232-7	CIOE	José Rogério Diniz Tomaz
3º Sgt PM	28686-9	CIOE	Marcene Francisco da Silva
AL CFC	25496-7	CIOE	Reginaldo Domingos Fagundes
AL CFC	30541-3	CIOE	João Barbosa Silva
AL CFC	30562-6	CIOE	Marcelo Pereira da Silva
Sd PM	17394-0	CIOE	Risaldo Juvino da Silva
Sd PM	24006-0	CIOE	José Carlos Pereira da Silva
Sd PM	25712-5	CIOE	Reginaldo Leite da Silva

II – GRUPAMENTO - (29 MAI 03)

Posto	Mat.	OME	Nome
Cap PM	2018-4	BPChoque	Maciel de Lima Silva
Cap PM	2091-4	BPChoque	Ronaldo Antônio Tavares Ferreira
1º Ten PM	920469-5	BPChoque	Flávio Bantim Ribeiro
1º Ten PM	920486-5	BPChoque	Cleto Antônio Moraes Ribeiro
2º Ten PM	960018-3	BPChoque	Frederico César de Melo e Silva
2º Ten PM	980026-3	BPChoque	Valdênio Corrêa Gondim Silva
2º Ten PM	980012-3	BPChoque	Rodrigo Maciel de Moraes
3º Sgt PM	910371-6	BPChoque	Gilvan Pedro da Silva
3º Sgt PM	950472-9	BPChoque	André Luiz Bezerra da Costa
Cb PM	930956-0	BPChoque	Cláudio Gomes da Silva
AL CFC	30518-9	BPChoque	Walter José Barbosa da Silva
Sd PM	18124-2	BPChoque	Everaldo Joaquim de Santana
Sd PM	17477-7	BPChoque	Marcelino Francisco Cardoso

Sd PM	23916-0	BPChoque	José Cândido de Souza Filho
Sd PM	931025-8	BPChoque	Antônio Cavalcanti Filho
Sd PM	23917-8	BPChoque	Jaivaldo Andrade da Silva
Sd PM	930975-6	BPChoque	José Hilton Vieira

## III – GRUPAMENTO - (05 JUN 03)

Posto	Mat.	OME	Nome
Maj PM	1820-1	CAMIL	Ney Ricardo de Meireles
1º Ten QOD	940496-1	C. Odont	Cristiane Macedo de Freitas
2º Ten PM	980052-2	16º BPM	Josianny Loise Almeida
2º Ten PM	980051-4	BPChoque	Aline Maria Lopes dos Prazeres
2º Ten PM	980054-9	BPChoque	Keyla Maria de Lima Comber
2º Ten PM	980050-6	16º BPM	Carla Maria de Oliveira
2º Ten PM	970042-0	1º BPTran	Marcos José Vieira de Melo Júnior
3º Sgt PM	31791-8	4º BPM	Sorel Warner Ferreira Santos
Sd PM	31126-0	CAMIL	José Paulo Machado de Oliveira
Sd PM	910516-6	CAMIL	Sérgio Henrique Bezerra Barbosa
Sd PM	24045-1	CAMIL	Samuel Soares de Lima
Sd PM	28742-6	BPChoque	Antônio Roberto da Silva
Sd PM	950228-5	BPChoque	Sérgio Rodrigues Cavalcanti
Sd PM	23885-6	BPChoque	Paulo Roberto de Araújo
Sd PM	930993-1	BPChoque	Hoziel Monteiro de Araújo
Sd PM	910557-3	CIOE	Jair Saraiva de Arruda
Sd PM	930757-5	CIOE	Rildo Oliveira Costa

## IV – GRUPAMENTO - (12 JUN 03)

Posto	Mat.	OME	Nome
Maj PM	1803-1	6º BPM	Hermes José de Melo
Cap PM	910601-4	CPD	Pedro Wilson Luz da Silva
Cap PM	2104-0	SDS	Sérgio Luiz Paiva Guimarães
1º Ten PM	930062-7	CIOSAC	Abilio Apolônio Custodio da Silva
1º Ten PM	920459-8	CIOSAC	Manoel Renan do Nascimento
1º Ten PM	940251-9	CIOSAC	Boanerges de Carvalho C. Sobrinho
2º Ten PM	940177-6	CIOSAC	Ely Jobson Bezerra de Melo
2º Ten PM	920258-7	CIOSAC	André Rocha Freire
2º Ten PM	960035-3	CIOSAC	Flávio da Silva França
2º Ten PM	970038-2	CIOSAC	Carlos Alberto A. da Silva
Cb PM	23450-8	SDS	Aurélio Gomes de Araújo
Sd PM	30293-7	CIOSAC	Rivelino Cruz Marques
Sd PM	30630-4	CIOSAC	Ricardo Batista da Silva
Sd PM	950381-1	CIOSAC	José Carlos Silfrônio
Sd PM	980635-0	CIOSAC	Sérgio Mauricio da Silva Mendonça
Sd PM	980755-1	CIOSAC	Márcio Williams Wanderley Silva
Sd PM	980792-6	CIOSAC	Wellington Silva Ferreira

Vem à apreciação deste Comando Geral o requerimento de Anulação de Punição Disciplinar, interposto pelo Cb PM Mat. 23806-6/CEFD, Nelson Antônio dos Santos, no qual o graduado contesta a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão, publicada no Boletim Interno nº 186/7º BPM, de 20 OUT 98.

Alega o requerente que não é verdadeira a imputação de que deixou de informar a quem de direito fatos ocorridos na área em que estava de serviço (Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, no Município de Exu/PE), bem como, que estava dormindo no Posto Fiscal porque os policiais militares que ali trabalhavam se revezavam em quartos de hora durante as 24 horas do serviço, e, finalmente, que só empregou um policial militar numa ocorrência a 14km de distância do Posto da SEFAZ porque, solicitado reforço à Central de Comunicações da Unidade, não foi informado ao Oficial de Operações tal pedido, sendo necessário deslocar um policial de seu efetivo.

Fundamenta seu requerimento no Art. 17, Incisos I e II, c/c o Art. 44, tudo do Decreto nº 6.752/80 (RDPM).

Fez juntada dos seguintes documentos: cópias de uma declaração do Agente de Fiscalização da SEFAZ Mat. 187.823-9, Humberto César de F. Mendes, de sua notificação, da nota de punição nº 032/P-1, de 16 OUT 98, de sua razão de defesa, de sua Reconsideração de Ato, de uma comunicação do requerente ao Comandante do 7º BPM e do ROP nº “B”- 701097.

Vistas e analisadas as peças que compõem o presente requerimento, verifica-se que a punição disciplinar aplicada ao Cb PM Nelson Antônio dos Santos, não contém nenhum vício sob o aspecto formal, bem como, não está revestida de injustiça nem ilegalidade, requisitos essenciais à concessão da anulação, de conformidade com o Art. 44, § 1º do Decreto nº 6.752/80 (RDPM).

De imediato, observa-se que o graduado reconhece que estava dormindo durante a execução do serviço, não apresentando nenhum motivo que justifique sua conduta, sendo pois, evidente o cometimento de transgressão disciplinar, inexistindo qualquer causa de justificação, que se enquadre no rol taxativo do Art. 17 do Decreto nº 6.752/80 (RDPM).

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Indeferir o requerimento de Anulação de Punição Disciplinar interposto pelo Cb PM Mat. 23806-6/CEFD, Nelson Antônio dos Santos.

--oo(0)oo--

Origem: Portaria nº 016/2ª CIPM/Sec,de 18 SET 2000  
Encarregado: 2º Ten PM Mat. 950763-9/2ª CIPM, Carlos José Tavares Bezerra  
Acusado: Sd PM Mat. 980801-9/2ª CIPM, Alessandro Barbosa Alves

O fato é que o Sd PM Jandir nega que estava urinando, alegando que no momento que o Sd PM Moacir observou a cena, o mesmo encontrava-se de costas, aguardando o recluso terminar de urinar dando a impressão que estava também praticando o ato, fato este também confirmado pelo recluso o Sd PM José Barbosa, confessando que só ele é quem estava urinando.

Face o ocorrido, o Ten PM Carlos Silva tomou por termo de declaração dos três policiais militares para as providências cabíveis:

Consta ainda na presente documentação que de posse dos termos de declarações, o Diretor do CREED, considerando as razões de defesa do recluso Sd PM José Barbosa da Silva, aplicou a sanção disciplinar de advertência, enquanto o Comandante do 1° BPM, deixou de aplicar medidas disciplinares em relação ao Sd PM Mat. 24662-0, Jandi Magalhães de Alcântara, pois não foram comprovadas tais irregularidades, diante de tais informações o Corregedor Geral remeteu toda documentação ao Comandante Geral conclamando providências.

Analisando os fatos narrados na documentação, constata-se que não existem provas suficientes que indiquem ter o Sd PM Jandir urinado no interior da Corregedoria e sim, apenas, o recluso José Barbosa da Silva, caracterizando-se com o seu ato total indisciplina e desrespeito às convenções da sociedade, cometendo, assim, uma falta grave, a luz da Lei das Execuções Penais (Lei nº 7.210/ 84).

Ante o exposto este Comando Geral, resolve:

I – Avocar a decisão em relação aos fatos narrados na presente documentação enviadas pelo Corregedor Geral, por meio do Of. nº 2027/ 02;

II – Deixar de punir disciplinarmente o Sd PM Mat. 24662-0/1° BPM, Jandi Magalhães de Alcântara, por não haver sido constatado transgressão disciplinar praticada pelo referido policial militar;

III – Agravar a pena aplicada ao recluso Sd PM Mat. 21927-4, José Barbosa da Silva Filho, de advertência para suspensão do direito de visitas, por um período de 02 (duas) semanas, conforme Art. 41, Parágrafo Único da Lei nº 7.210/84, por haver descumprido os deveres previstos no Art. 39, Incisos I e II do referido dispositivo legal.

IV – Determinar que seja enviada cópia deste despacho ao Corregedor Geral para conhecimento.

--oo(0)oo--

Origem: Requerimento de Anulação de Punição  
Requerente: Cb PM Mat. 23806-6/CEFD, Nelson Antônio dos Santos  
Requerido: Comandante Geral da PMPE

V – GRUPAMENTO - (26 JUN 03)

Posto	Mat.	OME	Nome
Cel PM	1622-5	CASIS	Romero Queiroz Ribeiro
Ten-Cel PM	1689-6	9° BPM	Plinio Chaves de Arruda
Maj PM	1741-8	DP	Heitor de Souza Luna
Maj PM	1832-5	CAMIL	Luís Aureliano de Barros Correia
Maj PM	22323-9	CAMIL	José Carlos Pereira
1° Ten PM	920496-2	CPD	Luiz Ignácio de Andrade Lima
2° Ten PM	960013-2	11° BPM	Hermogenes da Silva Ferreira
2° Ten PM	990008-0	11° BPM	Luciano Alves de Souza Melo
3° Sgt PM	940782-0	GRAER	Félix Roque de Sena Oliveira
Cb PM	26640-0	10° BPM	Paulo de Sena Campelo
Sd PM	28798-9	CPD	João Ricardo Gomes
Sd PM	990258-9	17° BPM	Moab Alves Ferreira Júnior
Sd PM	25902-0	11° BPM	José Carlos da Silva
Sd PM	23493-1	11° BPM	Hélio Soares Rodrigues
Sd PM	31913-5	11° BPM	Marcelo Silva dos Santos
Sd PM	980275-4	10° BPM	Edilomar Souza Maciel

#### Da Seletiva de Tiro

1. Os candidatos inscritos deverão apresentar-se no local da prova às 7h30, composto com uniforme de instrução (Indiano).

2. Supervisor da Seletiva de Tiro Maj PM Mat. 1741-8/DP, Heitor de Souza Luna, Coordenador Maj PM Mat. 14656-0/CEFD, Carlos Augusto Lins de Azevedo e Auxiliar da Coordenação 1° Ten RRPM Mat.07563-9/CEFD, Severino Antônio Barbosa da Silva, responsáveis pela organização e apoio da referida prova. (Nota nº 014/2003/CEFD).

## 3ª PARTE

### III – Assuntos Gerais e Administrativos

#### 1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA

##### 1.1.0. Da Secretaria Executiva de Administração e Serviços

Nº 1.050, de 12 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços, conforme o Decreto nº 25.261, de 28 FEV 03,

## R E S O L V E:

Prorrogar a cessão no órgão a seguir citado, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Nome	Mat.	Cedente	Cessionário
Rejane Lima da Silva	940586-0	SDS	HEMOPE

(Transcrita do DO nº 088, de 13 MAI 2003).

**2.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL****Nº 378, de 19 MAI 2003**

**EMENTA:** Concede Auxílio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle à qual foi submetido o Sd PM Ref. Mat. 603610-4, José Manoel de Araújo,

## R E S O L V E:

1. Conceder-lhe à concessão do Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 24 MAR 2003, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.

2. Encaminhar o presente expediente a Pagadoria dos Inativos.

--oo(0)oo--

**Nº 379, de 19 MAI 2003**

**EMENTA:** Renova Auxílio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle à qual foi submetido o Sd PM Ref. Mat. 603155-2, José Fernando Serpa Leite,

## R E S O L V E:

1. Conceder-lhe à renovação do Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 07 ABR 2003, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.

2. Encaminhar o presente expediente a Pagadoria dos Inativos.

O recurso foi apresentado tempestivamente, no prazo regulamentar previsto no Art. 52, § 2º do CDME.

Quanto ao mérito, o recorrente não acrescentou nenhum fato novo, nem apresentou novas provas que tivessem o condão de reformar a sanção disciplinar que lhe foi imposta.

Ante o exposto, este Comando Geral resolve:

I – Indeferir o recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo Asp PM Mat. 960005-1/18º BPM, Valderedo Valentin Amorim Lopes de Souza;

II – Determinar ao Comandante do 18º BPM que apresente o Asp PM Valentin, imediatamente, ao Regimento Dias Cardoso (RPMon), a fim de que seja iniciado o cumprimento da pena disciplinar em questão.

**1.2.0. Despacho do Comandante Geral**

Origem: Of. nº 2.027, oriundo da Corregedoria Geral da SDS, de 31 DEZ 2002

Objeto: Possível transgressão praticada pelo Sd PM Mat. 21927-4, José Barbosa da Silva Filho (Recluso do CREED) e pelo Sd PM Mat. 24662-0/1º BPM, Jandi Magalhães de Alcântara, na Sede da Corregedoria Geral da SDS

Vista e analisada a documentação enviada pelo Corregedor Geral, por meio do Of. nº 2.027/02, verifica-se que no dia 31 OUT 2002, por volta das 10 horas, o Sd PM Mat. 24662-0/1º BPM, Jandi Magalhães de Alcântara, juntamente com outro policial militar, realizavam a escolta do recluso do CREED, Sd PM Mat. 21927-4, José Barbosa da Silva Filho, até a Sede da Corregedoria Geral, situada na Rua Alfredo de Medeiros, nº 102, Espinheiro, a fim de ser qualificado e interrogado em Processo Administrativo Disciplinar pela 5ª CPAD/ PM.

Consta na referida documentação, que ao chegarem em frente à Sede da Corregedoria Geral o Sd PM José Barbosa da Silva Filho (recluso mantido sob escolta) adentrou correndo em direção à parte lateral direita do muro, momento em que o Sd PM Jandi o perseguiu. Acreditando que seria uma tentativa de fuga, ao se aproximar do referido detento, o Sd PM Jandi flagrou o mesmo urinando, chegando a dizer: “Cobaia tu vais me prender, pensei que tu fostes pular o muro”, tendo como resposta: “Não estava agüentando, só vim urinar”.

Nesse ínterim, aparece o Sd PM Mat. 26651-5/Correg., Moacir Alexandre do Nascimento, policial militar classificado naquela Corregedoria, o qual observou todo o ocorrido e informou de imediato ao 1º Ten PM Carlos Silva.

Consta no Termo de Declaração prestado pelo Sd PM Moacir que o mesmo chegou a surpreender os dois soldados urinando, tendo ainda perguntado “mais aí rapaz ?” e o Sd PM Jandi respondeu: “Estou comendo nadinha, não”.

## R E S O L V E:

1. Conceder-lhe à concessão do Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 31 MAR 2003, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426 de 27 ABR 90.

2. Encaminhar o presente expediente a Pagadoria dos Inativos.

**3.0.0. CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS****3.1.0. Voto de Aplausos - Comunicação**

Comunicou o 1º Secretário da Câmara Municipal de Garanhuns, por meio do Of. nº 415/CVMG, de 12 MAI 2003, que foi aprovado um Voto de Aplausos para o 9º BPM e para o seu Comandante Ten-Cel PM Plínio Chaves, pelo bom trabalho que vem realizando no Município de Garanhuns.

**4ª P A R T E****IV – Justiça e Disciplina****1.0.0. DISCIPLINA****1.1.0. Reconsideração de Ato****1.1.1. Solução**

Origem: Pena Disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão, publicada no BG nº 154, de 19 AGO 2002.

Recorrente: Asp PM Mat. 960005-1/18º BPM, Valderedo Valentin Amorim Lopes de Souza

Recorrido: Comandante Geral da PMPE

O Asp PM Mat. 960005-1/18º BPM, Valderedo Valentin Amorim Lopes de Souza, foi punido disciplinarmente, pelo Comandante Geral da PMPE, com 30 (trinta) dias de Prisão, conforme fez público o BG nº 154, de 19 AGO 2002, por haver faltado ao expediente administrativo nos dias 04 e 05 JUL 2002.

Inconformado com a sanção, o Asp PM Valentin ingressou, em 21 AGO 2002, com um Recurso de Reconsideração de Ato, pugnando pela reforma da pena disciplinar em apreço.

Ao seu recurso fez juntada apenas de cópia das alegações de defesa apresentadas à época do procedimento de apuração sumário, que culminou na aplicação da pena que ora tenta reformar.

**Nº 380, de 19 MAI 2003****EMENTA:** Renova Auxílio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle à qual foi submetido o Sd PM Ref. Mat. 21148-6, José Roberto da Silva,

## R E S O L V E:

1. Conceder-lhe à renovação do Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 10 MAR 2003, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.

2. Encaminhar o presente expediente a Pagadoria dos Inativos.

--oo(0)oo--

**Nº 381, de 19 MAI 2003****EMENTA:** Concede Auxílio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle à qual foi submetido o 3º Sgt PM Ref. Mat. 604748-3, Amaro Luiz da Silva,

## R E S O L V E:

1. Conceder-lhe à concessão do Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 07 ABR 2003, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.

2. Encaminhar o presente expediente a Pagadoria dos Inativos.

--oo(0)oo--

**Nº 382, de 19 MAI 2003****EMENTA:** Concede Auxílio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle à qual foi submetido o Cap PM Ref. Mat. 604564-2, Ascendino Ramos de Souza,

## R E S O L V E:

1. Conceder-lhe à concessão do Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 31 MAR 2003, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.

2. Encaminhar o presente expediente a Pagadoria dos Inativos.

**3.0.0. CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS****3.1.0. Voto de Aplausos - Comunicação**

Comunicou o 1º Secretário da Câmara Municipal de Garanhuns, por meio do Of. nº 415/CVMG, de 12 MAI 2003, que foi aprovado um Voto de Aplausos para o 9º BPM e para o seu Comandante Ten-Cel PM Plínio Chaves, pelo bom trabalho que vem realizando no Município de Garanhuns.

**4ª P A R T E****IV – Justiça e Disciplina****1.0.0. DISCIPLINA****1.1.0. Reconsideração de Ato****1.1.1. Solução**

Origem: Pena Disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão, publicada no BG nº 154, de 19 AGO 2002.

Recorrente: Asp PM Mat. 960005-1/18º BPM, Valderedo Valentin Amorim Lopes de Souza

Recorrido: Comandante Geral da PMPE

O Asp PM Mat. 960005-1/18º BPM, Valderedo Valentin Amorim Lopes de Souza, foi punido disciplinarmente, pelo Comandante Geral da PMPE, com 30 (trinta) dias de Prisão, conforme fez público o BG nº 154, de 19 AGO 2002, por haver faltado ao expediente administrativo nos dias 04 e 05 JUL 2002.

Inconformado com a sanção, o Asp PM Valentin ingressou, em 21 AGO 2002, com um Recurso de Reconsideração de Ato, pugnando pela reforma da pena disciplinar em apreço.

Ao seu recurso fez juntada apenas de cópia das alegações de defesa apresentadas à época do procedimento de apuração sumário, que culminou na aplicação da pena que ora tenta reformar.

**Nº 380, de 19 MAI 2003****EMENTA:** Renova Auxílio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle à qual foi submetido o Sd PM Ref. Mat. 21148-6, José Roberto da Silva,

## R E S O L V E:

1. Conceder-lhe à renovação do Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 10 MAR 2003, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.

2. Encaminhar o presente expediente a Pagadoria dos Inativos.

--oo(0)oo--

**Nº 381, de 19 MAI 2003****EMENTA:** Concede Auxílio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle à qual foi submetido o 3º Sgt PM Ref. Mat. 604748-3, Amaro Luiz da Silva,

## R E S O L V E:

1. Conceder-lhe à concessão do Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 07 ABR 2003, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90.

2. Encaminhar o presente expediente a Pagadoria dos Inativos.

--oo(0)oo--

**Nº 382, de 19 MAI 2003****EMENTA:** Concede Auxílio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle à qual foi submetido o Cap PM Ref. Mat. 604564-2, Ascendino Ramos de Souza,